



As Comissões

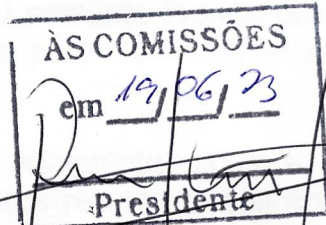
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 60/2023



Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar ou perturbar culto religioso, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 1º. Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia, culto religioso, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática do culto religioso em questão.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I – 07 UFESP (Unidade Fiscal do Estado Paulista);

II – 14 UFESP (Unidade Fiscal do Estado Paulista) em caso de reincidência.

Art. 3º. As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4º. A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando inclusive o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nesta Lei, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO TOLEDO
PRÉSIDENTE

